



**DECRETO Nº 7.860, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento da taxa de utilização de Estacionamento Rotativo em áreas públicas, às pessoas idosas e com deficiência e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu/ES, DECRETA:

**Art. 1º** Concede às pessoas idosas, cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, a isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder Público Municipal, por toda a extensão territorial do Município de Baixo Guandu, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§1º - Fará jus ao benefício a pessoa idosa, ou o condutor que transportar, que estiver estacionado na vaga específica para idoso, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Estar de posse da CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA IDOSO, no interior do veículo e em local visível, nos termos do Capítulo V, artigos 11 ao 16, da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022;

II - Realizar o cadastro de 01 (um) veículo junto a empresa concessionária do estacionamento rotativo e renovar este cadastro 1 (uma) vez por ano;

III - Ativar o tempo por meio do aplicativo do estacionamento rotativo de Baixo Guandu ou utilizando outras formas disponibilizadas pela concessionária, sendo que o tempo mínimo a ser ativado é de 30 minutos.

IV - O tempo ativado será deduzido das 02 (duas) horas diárias, não havendo devolução caso não seja integralmente utilizado.

V - Estacionar por período não superior a 02 (duas) horas diárias.

VI - O tempo de estacionamento superior a 2 (duas) horas diárias se sujeitará às regras do estacionamento rotativo e, portanto, será cobrado normalmente.



**Art. 2º** Concede às pessoas com deficiência, assim identificadas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder Público Municipal, por toda a extensão territorial do Município de Baixo Guandu, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

**§1º** - Fará jus ao benefício a pessoa com deficiência que estiver estacionada na vaga específica para deficiente, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** - Estar de posse da CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no interior do veículo e em local visível, nos termos do Capítulo V, artigos 11 ao 16, da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022;

**II** - Realizar o cadastro de 01 (um) veículo junto a empresa concessionária do estacionamento rotativo e renovar este cadastro 1 (uma) vez por ano;

**III** - Ativar o tempo por meio do aplicativo do estacionamento rotativo de Baixo Guandu ou utilizando outras formas disponibilizadas pela concessionária, sendo que o tempo mínimo a ser ativado é de 30 minutos.

**IV** - O tempo ativado será deduzido das 02 (duas) horas diárias, não havendo devolução caso não seja integralmente utilizado.

**V** - Estacionar por período não superior a 02 (duas) horas diárias.

**VI** - O tempo de estacionamento superior a 2 (duas) horas diárias se sujeitará às regras do estacionamento rotativo e, portanto, será cobrado normalmente.

**Art. 3º** O benefício de Gratuidade se estenderá, nas mesmas condições, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possua comprometimento de seu desenvolvimento motor e, ou dificulte ou impossibilite sua livre locomoção.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição acima especificada, ao invés da “credencial”, se dará por da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), esta que também deve estar no interior do veículo e em local visível.

**Art. 4º** Para incentivo a rotatividade, o condutor/usuário terá um período de 10 (dez) minutos de gratuidade diários, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

2



I - Ativar a gratuidade em sua placa por meio do aplicativo do estacionamento rotativo de Baixo Guandu, monitores ou pontos de venda credenciados;

II - Não ter ativado gratuidade anteriormente no mesmo dia para a mesma placa.

**Art. 5º** O tempo de tolerância (prazo para regularização não gratuitos) será de 5 (cinco) minutos.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir de 28 de outubro de 2024.

**Art. 7º** Este decreto revoga quaisquer decretos anteriores relacionados a este tema, publicados antes da data desta publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 24 de outubro de 2024.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 24 de outubro de 2024

  
**WESLEY JOSÉ ROCHA DAMASCENO**  
Secretário Municipal de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**WESLEY J. R. DAMASCENO,**  
*Secretário Municipal de Gabinete, por  
nomeação na forma da Lei.*

***CERTIFICA*** ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.860 de 24 de outubro de 2024, que “***Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento da taxa de utilização de Estacionamento Rotativo em áreas públicas, às pessoas idosas e com deficiência e dá outras providências***”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.***

*Baixo Guandu (ES), 24 de outubro de 2024*

**WESLEY JOSÉ ROCHA DAMASCENO**  
*Secretário Municipal de Gabinete*